

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43

REGISTRO CVM nº 310

EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA DA 321ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Ficam convocados os Srs. Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries da 321ª (trecentésima vigésima primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Titulares de CRA", "CRA" e "Emissora", respectivamente), nos termos da Cláusula 9 do *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 321ª (trecentésima vigésima primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Natural One S.A."* ("Termo de Securitização"), conforme Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), a reunirem-se em 2ª (segunda) convocação em Assembleia Especial de Titulares de CRA ("Assembleia"), a realizar-se no dia **27 de julho de 2026, às 11:00 horas**, exclusivamente de forma digital, inclusive para fins de voto, por meio da Plataforma eletrônica *Zoom*, administrado pela Emissora, sendo o acesso disponibilizado individualmente para os Titulares de CRA devidamente habilitados, nos termos deste Edital, por meio de link que será informado pela Emissora, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- (i) Aprovar a concessão de anuência prévia (waiver) para a constituição de nova sociedade, no prazo de até 18 (dezoito) meses, pela **NATURAL ONE S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.192.116/0001-81 ("Companhia" ou "Devedora"), por meio da conferência de ativos e passivos integrantes de parcela de seu patrimônio para integralização de capital social (*dropdown*) ("Nova Sociedade"), a qual concentrará as atividades de agronegócio atualmente exercidas pela Companhia ("Operação Societária"), sem que tal ato configure evento de vencimento antecipado automático, nos termos da Cláusula 5.8.1 item (ii) do Termo de Securitização e Cláusula 9.1 item (ii) da Escritura de Emissão (conforme definido no Termo de Securitização). A Constituição de Nova Sociedade não terá impacto na Destinação de Recursos da Operação, nos termos do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;

- (ii) Aprovar a concessão anuência prévia (waiver) para alteração do objeto social da Companhia, em decorrência da Operação Societária, sem que tal ato configure evento de vencimento antecipado automático previsto na Cláusula 5.8.1 item (v) do Termo de Securitização e Cláusula 9.1 item (v) da Escritura de Emissão;
- (iii) Aprovar a concessão anuência prévia (waiver) para redução do capital social da Companhia, em decorrência da Operação Societária, sem que tal ato configure evento de vencimento antecipado não automático previsto na Cláusula 5.8.2 item (xii) do Termo de Securitização e Cláusula 9.2 item (xii) da Escritura de Emissão;
- (iv) Aprovar a renúncia definitiva à obrigação da Companhia prevista na Cláusula 5.8.2 item (xxi) do Termo de Securitização e na Cláusula 9.2 item (xx) da Escritura de Emissão, de manter a Dívida Líquida (conforme definido no Termo de Securitização) no teto de R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), sem que seja configurado Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, observado que a Companhia estava sujeita à observância temporária de, entre o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2024, até o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026, manter a Dívida Líquida máxima em R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), conforme deliberação anterior pelos Titulares de CRA no âmbito da “Assembleia Especial dos Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries, da 321ª (Trecentésima Vigésima Primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Natural One S.A.”, realizada em segunda convocação no dia 27 de setembro de 2024;
- (v) Aprovar a renúncia definitiva à obrigação da Companhia prevista na Cláusula 5.8.2. item (xx) do Termo de Securitização e da Cláusula 9.2 do item (xix) da Escritura de Emissão, relativamente ao atendimento do Índice Financeiro ali definido, em sua redação atual, sem que seja configurado Evento de Vencimento Antecipado Não Automático;
- (vi) Aprovar a concessão de anuência prévia (waiver) para que, a partir do exercício social a ser encerrado em dezembro de 2026 até a Data de Vencimento (conforme definido no Termo de Securitização), a aferição da saúde financeira da Companhia passe a ser realizada por meio dos índices financeiros previstos no *“Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da*

Espécie Quirografia, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Natural One S.A.”, celebrado entre a Companhia, a Securitizadora, entre outras partes, em 30 de maio de 2025 (“Escritura de Emissão 396”), instrumento que serviu de lastro para a 396ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em 2 (duas) séries da Securitizadora, emitidos nos termos do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 2 (duas) Séries da 396ª (trecentésima nonagésima sexta) Emissão, em Classe Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Natural One S.A.*”, conforme descritos no Anexo I;

- (vii) Aprovar a inclusão das obrigações previstas na Escritura de Emissão 396 relacionadas prestação de garantia cruzada das empresas do grupo da Devedora em decorrência da constituição da Nova Sociedade e da aferição da saúde financeira da Companhia, para fins de compatibilização entre as emissões, autorizando a inclusão de obrigações na Cláusula 10.3 da Escritura de Emissão, conforme Anexo II; e
- (viii) Aprovar e autorizar expressamente a celebração e registro, conforme o caso, de quaisquer instrumentos relacionados às matérias aqui aprovadas, inclusive aditivos aos Documentos da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), para constar as deliberações aprovadas pelos Titulares de CRA e refletir as alterações necessárias.

Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

Informações Gerais aos Titulares de CRA:

- (i) A Assembleia instalar-se-á em segunda convocação, com qualquer número dos Titulares dos CRA em Circulação presentes. As deliberações dos itens (i) a (vi) acerca da declaração da renúncia definitiva ou temporária de direitos (waiver) dos Titulares de CRA e as deliberações dos itens (vii) e (viii), serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA, que representem a maioria dos presentes na Assembleia, desde que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, nos termos da Cláusula 9.21 do Termo de Securitização.

(ii) Nos termos da Resolução CVM 60, o Titular de CRA que pretender participar pelo sistema eletrônico deverá encaminhar os documentos listados no item “(iii)” abaixo, em até 24 horas da realização da Assembleia. Será admitida a apresentação dos documentos referidos no parágrafo acima por meio de protocolo digital, a ser realizado por meio de plataforma eletrônica.

(iii) Observado o disposto na Resolução CVM 60, §1º e 2º do artigo 29, de acordo com o item “(ii)” anterior e “(iv)” posterior, os Titulares de CRA deverão encaminhar os documentos abaixo para o seguinte link: <https://assembleia.ten.com.br/351445793>

1. quando pessoa física, documento de identidade;
2. quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Titular de CRA;
3. se Fundos de Investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação;
4. quando for representado por procurador, tão somente a procuração com poderes específicos para sua representação na AGC, obedecidas as condições legais. Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante. Não havendo margem para a Emissora ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto;
5. Os Titulares de CRA poderão optar por exercer seu direito de voto, sem a necessidade de ingressar na videoconferência, enviando à Emissora e ao Agente Fiduciário a correspondente manifestação de voto à distância, no seguinte link: <https://assembleia.ten.com.br/351445793>, conforme modelo de Manifestação de Voto à Distância anexo à Proposta da Administração, disponibilizada pela Emissora na mesma data de divulgação deste Edital de Convocação em seu website (www.ecoagro.agr.br) e no website da CVM; e
6. A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Titular de CRA ou por seu procurador, conforme aplicável e acompanhada dos Documentos de Representação. Adicionalmente, o Titular de CRA ou seu procurador deverá informar à Emissora e o Agente Fiduciário, previamente à realização da assembleia, a respeito da existência de eventual conflito de interesse entre o Titular de CRA com a(s) matérias objeto da Ordem do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição

prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05.

(iv) Após o horário de início da Assembleia, os Titulares de CRA que tiverem sua presença verificada em conformidade com os procedimentos acima detalhados, poderão proferir seu voto na plataforma eletrônica de realização da Assembleia, verbalmente ou por meio do chat que ficará salvo para fins de apuração de votos.

São Paulo, 07 de julho de 2026.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

ANEXO I

não atendimento dos índices financeiros definidos abaixo (“Índices Financeiros”) a serem apurados pela Devedora e verificados pela Securitizadora, anualmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Securitizadora, do cálculo dos Índices Financeiros acompanhado das informações a que se refere a Cláusula 10.3 da Escritura de Emissão tendo por base: **(a)** as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora (“Demonstrações Financeiras Consolidadas Devedora”) e/ou as demonstrações financeiras auditadas combinadas entre as Demonstrações Financeiras Consolidadas Devedora com as demonstrações financeiras auditadas de **(i)** Empresa ZFM; e **(ii)** Empresa Logística (“Demonstrações Financeiras Combinadas”, respectivamente), e as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Natural One Holding (“Demonstrações Financeiras Consolidadas Natural One Holding”), conforme aplicável; e **(b)** a memória de cálculo elaborada pela Devedora contendo todas as rubricas necessárias à verificação dos Índices Financeiros pela Securitizadora, sendo certo que:

1. Desde a Data de Emissão até a constituição (exclusive) da Empresa ZFM e/ou da Empresa Logística, a razão entre a Dívida Líquida Consolidada e o EBITDA Ajustado Consolidado da Devedora será apurada com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Devedora, e deverá ser igual ou inferior a:

- a) 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2025;
- b) 3,00 (três inteiros) para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2026;
- c) 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2027 até a data de vencimento das Debêntures.

2. A partir da constituição (inclusive) da Empresa ZFM e/ou da Empresa Logística e até a Data de Vencimento das Debêntures, a razão entre a Dívida Líquida Combinada e o EBITDA Ajustado Combinado entre a Devedora, a Empresa ZFM e a Empresa Logística, será apurada pelas Demonstrações Financeiras Combinadas, e deverá ser igual ou inferior a:

- a) 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2025;
- b) 3,00 (três inteiros) para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2026;
- c) 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2027 até a data de vencimento das Debêntures.

3. Desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento das Debêntures, a razão entre a Dívida Líquida Consolidada e o EBITDA Ajustado Consolidado da Natural One Holding, conforme apurado pelas Demonstrações Financeiras Consolidadas Natural One Holding, e deverá ser igual ou inferior a:

- a) 4,25 (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos) para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2025;
- b) 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2026;
- c) 3,00 (três inteiros) para o exercício social findo em 31 de dezembro de 2027; e
- d) 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos) para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2028 até a data de vencimento das Debêntures.

Onde:

“Dívida Líquida Consolidada” corresponde à somatória, apurada com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Devedora ou nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Natural One Holding, conforme aplicável: **(a)** do valor de principal, juros e, quando devidos, demais encargos, inclusive moratórios, das dívidas de curto e de longo prazo decorrentes de: **(1)** qualquer mútuo, financiamento ou empréstimo contraído com instituições financeiras ou não, exceto aqueles realizados entre a Devedora, ou a Natural One Holding, conforme aplicável, e suas Controladas, **(2)** títulos de renda fixa, conversíveis ou não, em circulação no mercado de capitais local e/ou internacional, **(3)** operações de financiamento bancário através de leasing; e **(4)** instrumentos derivativos, menos **(b)** o somatório dos valores em caixa, bancos e aplicações financeiras de curto prazo;

“Dívida Líquida Combinada” corresponde à somatória, apurada com base nas Demonstrações Financeiras Combinadas: **(a)** do valor de principal, juros e, quando devidos, demais encargos, inclusive moratórios, das dívidas de curto e de longo prazo decorrentes de: **(1)** qualquer mútuo, financiamento ou empréstimo contraído com instituições financeiras ou não, exceto aqueles realizados entre a Devedora, a Empresa ZFM e a Empresa Logística, conforme aplicável, e/ou suas Controladas, **(2)** títulos de renda fixa, conversíveis ou não, em circulação no mercado de capitais local e/ou internacional, **(3)** operações de financiamento bancário através de leasing; e **(4)** instrumentos derivativos, menos **(b)** o somatório dos valores em caixa, bancos e aplicações financeiras de curto prazo;

“EBITDA Ajustado Consolidado” corresponde ao resultado líquido antes do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido acrescido da depreciação, amortização, despesas financeiras (exceto juros sobre arrendamento mercantil – IFRS 16), receitas financeiras e desconsiderando os efeitos contábeis de **(i)** impairment, **(ii)** da variação do valor justo das Phantom Stock (PS)/Phantom Stock Options (PSO) e **(iii)** do valor justo dos ativos biológicos – CPC 29, no exercício social em questão, apurado com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Devedora ou nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Natural One Holding, conforme aplicável; e

“EBITDA Ajustado Combinado” corresponde ao resultado líquido antes do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido acrescido da depreciação, amortização, despesas financeiras (exceto juros sobre arrendamento mercantil – IFRS 16), receitas financeiras e desconsiderando os efeitos contábeis **(i)** de impairment, **(ii)** da variação do valor justo das Phantom Stock (PS)/Phantom Stock Options (PSO) e **(iii)** do valor justo dos ativos biológicos – CPC 29, no exercício social em questão, apurado com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Devedora ou nas Demonstrações Financeiras Combinadas.”

ANEXO II
NOVAS OBRIGAÇÕES DA CLÁUSULA 10.3 DA ESCRITURA DE EMISSÃO

Na Cláusula 10.3 da Escritura de Emissão serão incluídas as seguintes obrigações:

(i)(b) em até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social: **(a)** cópia das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Companhia ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Companhia"), e/ou das demonstrações financeiras auditadas combinadas entre as Demonstrações Financeiras Consolidadas Companhia com as demonstrações financeiras auditadas de **(i)** empresa Controlada pela Natural Holding de Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.239.305/0001-72 ("Natural One Holding"), que seja constituída para a realização de operações na Zona Franca de Manaus ("Empresa ZFM"); e **(ii)** empresa Controlada pela Natural One Holding que seja constituída para a realização de operações de distribuição e logística ("Empresa Logística" e "Demonstrações Financeiras Combinadas", respectivamente), e as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Natural One Holding ("Demonstrações Financeiras Consolidadas Natural One Holding"), conforme aplicável, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, e quando aplicável, da memória de cálculo do Índice Financeiro, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, as quais poderão ser divulgadas pela Debenturista ou pelo Agente Fiduciário aos Titulares de CRA; **(b)** informações complementares preparadas pela Companhia ou pelo Fiador, sendo certo que a Companhia deverá ser informada sobre a estrita necessidade de esclarecimento, informando a memória de cálculo, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro; **(c)** declaração atestando o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão; e **(d)** relatório contendo memória de cálculo detalhada para acompanhamento do Índice Financeiro, compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tais índices financeiros, atestando a sua efetiva legalidade, legitimidade, exigibilidade, validade, ausência de vícios, suficiência de informações e veracidade, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pela Debenturista, podendo a Debenturista (diretamente ou por meio de terceiros) solicitar à Companhia esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(xx) desde que permitido pela regulamentação vigente à época, aditar a presente Escritura de Emissão no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da constituição de nova sociedade, pela Companhia, com versão de parcela de seu patrimônio ("Nova Sociedade") por parte dos acionistas da Companhia, para prever a inclusão da Nova Sociedade como fiadora das Debêntures;

(xxi) enviar declaração nos termos do Anexo VIII desta Escritura de Emissão¹, assinada pela Nova Sociedade na data do aditamento da presente Escritura de Emissão que irá prever a inclusão da Nova Sociedade como fiadora das Debêntures, atestando que a Nova Sociedade está apta a figurar como garantidora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo não ser: (a) pessoa jurídica cujo setor principal de atividade não seja o setor do agronegócio; e nem (b) instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, demais entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas;

(xxii) notificar a Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário em até 10 (dez) Dias Úteis da constituição da Empresa ZFM e/ou da Empresa Logística, qual ocorrer primeiro;

(xxiii) a partir da constituição da Empresa ZFM e da Empresa Logística, o Fiador se obriga a mantê-las como Controladas da Natural One Holding;

¹ O Anexo VIII da Escritura de Emissão está replicado no Apêndice A deste Edital.

(xxiv) desde que permitido pela regulamentação vigente à época, aditar a presente Escritura de Emissão no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da conclusão da constituição da Empresa ZFM e/ou da Empresa Logística, qual ocorrer primeiro, para prever a inclusão da Natural One Holding como fiadora das Debêntures, sendo certo que após a constituição da Empresa ZFM e da Empresa Logística e desde que ambas as empresas estejam aptas a figurar como garantidoras dos CRA, nos termos da regulamentação aplicável, incluindo a Resolução CMN 5.118, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, optar por substituir a fiança prestada pela Natural One Holding por fianças prestadas pela Empresa ZFM e pela Empresa Logística, cumulativamente;

(xxv) enviar declaração nos termos do Anexo VIII desta Escritura de Emissão, assinada pela Natural One Holding, na data do aditamento da presente Escritura de Emissão que irá prever a inclusão Natural One Holding como fiadora das Debêntures, atestando que a nova fiadora está apta a figurar como garantidora dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo não ser: (a) pessoa jurídica cujo setor principal de atividade não seja o setor do agronegócio; e nem (b) instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, demais entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas;

(xxvi) no caso de posterior substituição da fiança prestada pela Natural One Holding por fianças prestadas pela Empresa ZFM e pela Empresa Logística, cumulativamente, a Companhia deverá aditar a presente Escritura de Emissão para prever a referida substituição, bem como, enviar declaração nos termos do Anexo VIII desta Escritura de Emissão, assinada pela Empresa ZFM e pela Empresa Logística, na data do referido aditamento da presente Escritura de Emissão, atestando, individualmente que as novas fiadoras estão aptas a figurar como garantidoras dos CRA, nos termos da Resolução CMN 5.118, cumprindo com todos os requisitos estabelecidos na referida resolução, incluindo não ser: (a) pessoa jurídica cujo setor principal de atividade não seja o setor do agronegócio; e nem (b) instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, demais entidades integrantes de conglomerado prudencial, ou suas respectivas controladas.

Apêndice A

À

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32 São Paulo – SP

Declaração para os fins da Resolução CMN nº 5.118 de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada

[=] (“Companhia”), vem por meio deste instrumento, no âmbito da emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) em 2 (duas) séries da 321ª (trecentésima vigésima primeira) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sob o nº 310, na categoria “S1”, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, inscrita no CNPJ sob nº 10.753.164/0001-43 (“Securitizadora”), lastreados em direitos creditórios devidos pela Natural One S.A. representados pelas debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia adicional fidejussória, emitidas em favor da Securitizadora (“Debêntures”), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Natural One S.A.*” celebrado em 14 de maio de 2024, entre a Natural One S.A., a Securitizadora e Ricardo Ermírio de Moraes (“Escritura de Emissão”), conforme aditada, sendo que os CRA foram objeto de oferta pública (“Oferta”), **DECLARAR**, em caráter irrevogável e irretratável, em atendimento ao disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada (“Resolução CMN 5.118”), que:

- (i) é pessoa jurídica cujo setor principal de atividade é o setor do agronegócio, considerando a definição de setor principal de atividade disciplinada pela Resolução CMN 5.118, conforme em vigor na data de assinatura desta declaração;
- (ii) não é instituição financeira ou entidade autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, entidade integrante de conglomerado prudencial, ou sua respectiva controlada;
- (iii) o seu setor principal de atividade é o agronegócio, na medida em que tal setor é responsável por [=]% da respectiva receita consolidada, conforme apurada com base nas demonstrações financeiras referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 202[=], que corresponde a última demonstração financeira anual da Companhia;
- (iv) as Debêntures caracterizam-se como título de dívida, conforme definido no artigo 2º, inciso I da Resolução CMN 5.118; e
- (v) está apta a garantir os títulos de dívida que servirão como lastro dos CRA, cumprindo, para tanto, com todos os requisitos estabelecidos na Resolução CMN 5.118.

Os representantes da Companhia que assinam esta declaração expressamente convencionam e reconhecem, conforme disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, de forma irrevogável e irretratável a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura desta declaração, para todos os fins de direito, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade dos signatários em assinarem esta declaração.

A presente Declaração é feita sob livre e espontânea vontade da declarante.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, [=] de [=] de 202[=].

[=]